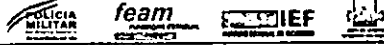




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51899/2016
Lavrado em Substituição ao AI nº: /
Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº 100.256 de 04/05/2016
2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO
Local: TABATINGA STANADADIBA/MG
Dia: 04 MAIO 2016 Hora: 09:15

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Data Nascimento: 30-09-1947 Nome da Mãe: JOVELINA GONCALVES DE SOUZA
 CPF: CNPJ: 052.601.926-30 Outros: R6-12.618.839 SSP MG
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) RUA DIAMANTINA Nº/km: 230 Complemento:
Bairro/Logradouro: CENTRO Município: STANADADIBA UF: MG
CEP: 39.670-000 Cx Postal: Fone: () E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

INTERVIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
* OBS: INTERVIR EM ÁREA DE 150 M² PARA EXTINÇÃO MILENA, NA MARGEM ESQUERDA DO CORDEIRO TABATINGA SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 17 Min 56 Seg 11,7 Longitude: Grau 43 Min 01 Seg 28,8
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	III	305	-	-	44.844/08					IEF

9. Atenuantes/Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.495,32		R\$ 1.495,32
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 1.495,32 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

REITA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL DA INTERVENÇÃO, ATÉ REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL. O AUTUADO NÃO ASSIMILA MALHA (BETO) CONFORME CONSTA NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

13. Depositário

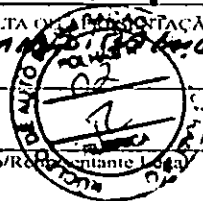
Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/km: Bairro/Logradouro: Município:
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OBRIGATORIA DA DEFESA PARA MANUTENÇÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA TAVANDEZES Nº 308, CENTRO, STANADADIBA, STANADADIBA/MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:
ADELSON CARLOS FERREIRA SILVA 122.057-3
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Autuado:
MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA PROPRIETÁRIO

PA: 42068 - 17.08.16





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-009724210-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100056

Fl. 3/4

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

CORPORACAO

POLICIA MILITAR

UNIDADE

2 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

XXXX

MATRICULA

XXXX

NOME COMPLETO

XXXX

CARGO

XXXX

OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

XXXX

CORPORACAO

XXXX

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

2 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT

MATRICULA

1220573

NOME COMPLETO

ADELSON CARLOS FERREIRA

CARGO

3 SARGENTO

CORPORACAO

POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência", de Número BO M2779-2016-0100056 e Número de REDS 2016-009724210-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO
XXXXORGÃOUF
POLICIA CIVIL/MGUNIDADE
8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAMARANDIBAPROVIDENCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
3M1220573 - ADELSON CARLOS FERREIRADATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
04/05/2016 15:59

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
04/05/2016	09:20	XXXX	MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA

ORGÃOUF
AUTUADO COMO DEPOSITARIO - AD/MG
- MATERIAIS OU PRODUTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1220573 - ADELSON CARLOS FERREIRADATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
04/05/2016 16:00

ANEXO MEIO AMBIENTE

DIGITADOR: PM1220573

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 15/05/2016

CONFERE COM O ORIGINAL





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2016-009724210-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100056

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2 GP/4 PEL PM MAMB/14 CIA PM IND MAT.		MUNICÍPIO CAPELINHA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 2 PEL PM/23 CIA PM IND UNIDADE POLICIAL: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAMARANDIBA			
DESTINATÁRIO 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ITAMARANDIBA		DATA DO REGISTRO 04/05/2016 15:29	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DENÚNCIA ANÔNIMA		DATA DA COMUNICAÇÃO 04/05/2016	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:10
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL FUNC S/AUT AMB S/TERMO AJUST C/ POLUICAO AMBIENTAL.			
COD. PRINCIPAL L27110	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO FAZENDA	
NATUREZA SECUNDARIA 1 N32305 - EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT			TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DATA DO FATO 04/05/2016	HORARIO DO FATO 09:10	DATA/HORA DO INICIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL XXXX XXXX	DATA FINAL 04/05/2016
HORARIO FINAL 17:13			
DESCRIÇÃO DO LUGAR FAZENDA			
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA TABATINGA			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO ITAMARANDIBA		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -17° 55' 59,8"	LONGITUDE -43° 1' 23,99"
TIPO VIA XXXX		MEIO UTILIZADO XXXX	
CAUSA PRESUMIDA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA L27110	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
DESCRIÇÃO NATUREZA FUNC S/AUT AMB S/TERMO AJUST C/ POLUICAO AMBIENTAL.		TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	
NOME COMPLETO MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 30/09/1947	NATURALIDADE / UF TABATINGA / SP
IDADE APARENTE 68	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE JOVELINA GONCALVES DE SOUZA			
PAI JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12618839	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
ESCOLARIDADE ANALFABETO		CPF / CNPJ 05260192630	
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) FAZENDA TABATINGA	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO ITAMARANDIBA		UF MG

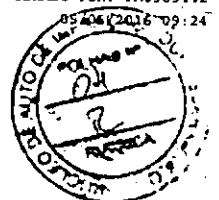
DIGITADOR: FM1220573

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM0989442

Ocorrência sujeita a alterações até o dia 15/05/2016

CONFIRME COM O ORIGINAL





Exmº Sr. Diretor da
Diretoria de Autos de infração e Controle Processual
SEMAD – Belo Horizonte
(NUFIS-JEQUITINHONHA)

14020500320/16

Abertura: 23/05/2016 08:54:49
Tipo Doc: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Inid Adm: AFLOBIO ITAMARANDIBA
Log. Int: SETOR DA AGENCIA DE ATENDIMENTO
Log. Ext: MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Assunto: RECURSO DE A. I. Nº 51899/2016

MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº MG – 12.618.839, CPF Nº 052.801.926-30, filho de João Cardoso de Oliveira e Jovelina Gonçalves de Souza, residente e domiciliado no lugar denominado Tabatinga, neste Município de Itamarandiba, vem, com o devido respeito perante V. Sa. apresentar defesa em face do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51.899/2016 com aplicação de multa, de autoria da Polícia Ambiental, para tanto alegando e finalmente requerendo o que se segue:

O presente Auto de Infração trata de uma alegada intervenção em área de 150 m², para extração mineral, na margem esquerda do córrego Tabatinga, sem supressão de vegetação.

Auto de infração lavrado dia 04 de Maio de 2.016, no qual foi aplicada a multa de R\$ 1.495,32.

O peticionário foi autuado pela Polícia Ambiental em razão de ter sido encontrada em sua propriedade uma diminuta quantidade de pedras que o mesmo retirou para fazer um pequeno alicerce de um acréscimo que pretende edificar em sua casa naquele local. Conforme o próprio Auto de infração revela no campo "6" – Descrição Infração, nas observações: "*não houve supressão de vegetação*", eram pedras esparsas e superficiais cuja retirada em nada agrediu ao meio ambiente. Ademais, são para o uso próprio, não para comercialização e cuja quantidade é muito pequena, bastando verificar que a área onde foram retiradas não ultrapassa a 150 m² conforme relatado.

Acrescente-se que não houve qualquer dano ao meio ambiente, o local se encontra com cobertura vegetal e multa, por esta razão se mostra despropositada e injusta.

Diante do exposto, requer a V. Sa. seja anulado o presente Auto de Infração e em consequência a multa que lhe foi aplicada. Se não for este o

entendimento da autoridade julgadora, seja a mesma minorada, observando a diminuta área da intervenção e máxime considerando ser o atuado um lavrador de precárias condições financeiras, analfabeto funcional e portanto com pouco discernimento sobre a complexidade da legislação ambiental e sem condições de arcar com este ônus, sem prejuízo do sustento próprio.

Anexa á presente cópia de sua carteira de identidade e CPF, bem como cópia do Auto de Infração em comento.

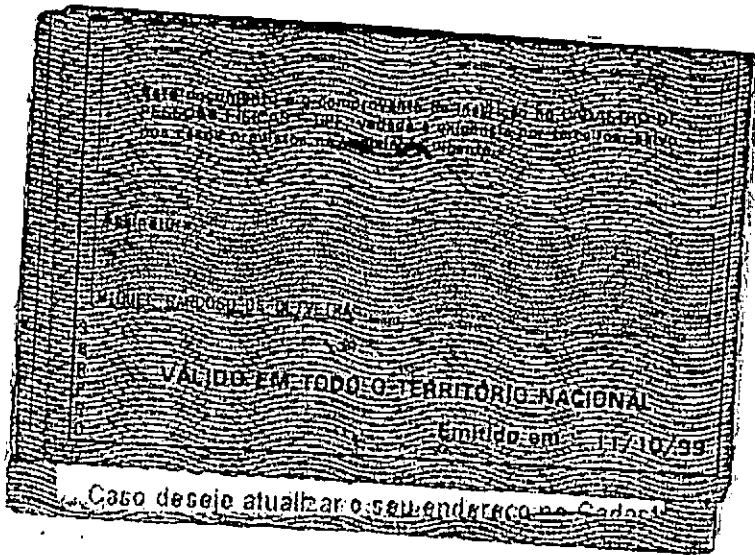
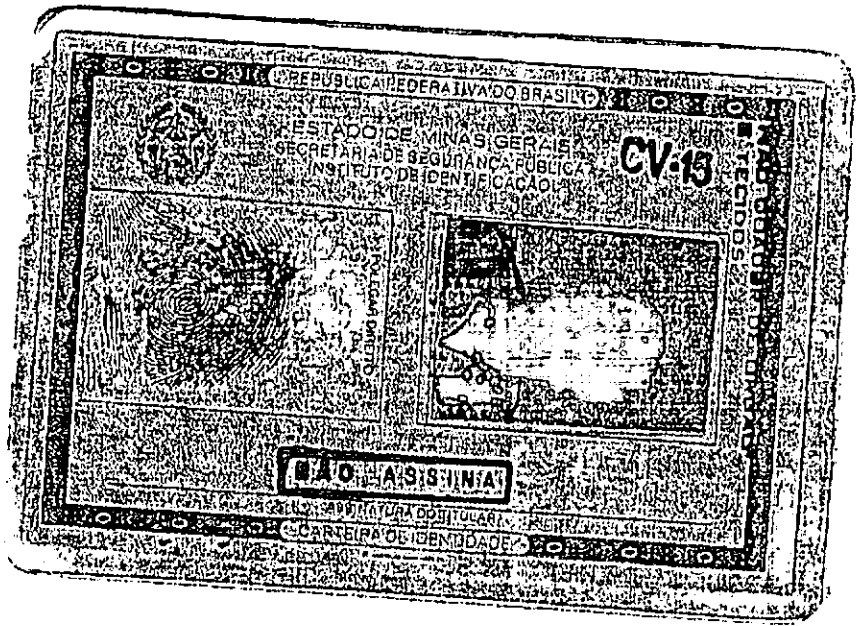
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Itamarandiba, 20 de Maio de 2.016.

Miguel Cardoso de Oliveira

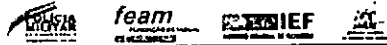
Miguel Cardoso de Oliveira







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 51898/2016
Lavrado em Substituição ao AI nº: 1
Vinculado no: Auto de Fiscalização nº de 1/1
 Boletim de Ocorrência nº 100056 de 04/05/2016
2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO
Local: TABATUBA 2ª PARROQUIA, MG
Dia: 04 MAIO 2016 Hora: 09:10

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Data Nascimento: 30-09-1947 Nome da Mãe: JUVELINA GONCALVES DE SOUZA
 CPF: 052.601.926-30 CNPJ: Outros: RG-12.618.839
Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência): RUA D'ABALTIKA Nº. / km: 230 Complemento:
Bairro/Logradouro: CENTRO Município: TABATUBA UF: MG
CEP: 39.670-000 Cx Postal: Fone: () E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição infração
FUNÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, DESDE QUE NÃO AMPARADO POR TERCAUADA A SUSPENSÃO DE CONDUTA COM O ÓRGÃO OULIENIDADE AMBIENTAL COMPLETENTE, SE CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 17' Min 56' Seg 11,7 Longitude: Grau 49' Min 01' Seg 28,8
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
93					44.941/08			74	04	FEAM

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01/01.P.		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 16.616,27		R\$ 16.616,27
ERP	Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Tótal: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$					
Valor total das multas: R\$ 16.616,27 (DEZESES MIL SEISCENTOS E DOZESES REAIS)					

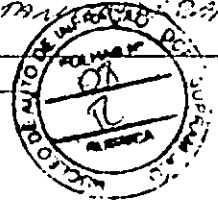
No caso de advertência, o autuado possui prazo de... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
FICAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DA UNID. DA INFRAÇÃO ATÉ RESOLUÇÃO GEM. EXERCER ATIVIDADE GANANDEIRA (EXTRAÇÃO DE PEDRA E CRISTAL). NO MO FOI APREENDIDO O COM PRESSÃO SEM DEFEITIVIDADE OS CILINDROS, QUANTIDADE EM R\$ 10.000,00, QUE FICAM NA RESERVA DISTRIBUIÇÃO DO AUTUADO. O AUTUADO VAZ ASSINA (OUALABEIR) CUMPRIR A OBLIGACÃO.

13. Depositário
Nome Completo: MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA CPF: 052.601.926-30 CNPJ: RG:
Endereço: Rua, Avenida, etc Nº / km: Bairro / Logradouro: Município:
RUA D'ABALTIKA 230 S/ME ZONA RURAL TABATUBA
UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DESPESA PARA ANÁLISE/SEGUINTE ENDEREÇO: (RUA TIRODENTES Nº 303, CENTRO, TABATUBA, MG)

14. Servidor (Nome Legível) MASI: Assinatura do servidor:





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

PARECER TÉCNICO

Empreendedor/empreendimento: Miguel Cardoso de Oliveira

Processo: 448069/2016

AI: 51899/2016

Infração: Classificação da Infração: Gravíssima

EMENTA: INTERVENÇÃO EM APP SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - MANTÉM A PENALIDADE DE MULTA SIMPLES

I Relatório:

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.º 51899/2016, haja vista que foi constatada a intervenção em uma área de 150 m², considerada de preservação permanente, desobedecendo à distância mínima estabelecida em Lei, sem a autorização especial do órgão ambiental competente. O referido Auto de Infração foi lavrado com fundamento no art. 86, anexo III, código 305, do Decreto de n.º 44.844/08.

Pela prática da infração supramencionada foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de 1.495,32 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) e suspensão das atividades até a regularização perante o órgão ambiental competente.

O autuado foi notificado acerca do Auto de Infração na mesma data da sua lavratura, razão pela qual apresentou defesa tempestiva em 23 de maio de 2016.

O autuado alega, em síntese, que:

- O proprietário foi autuado pela Polícia Ambiental em razão de ter sido encontrada em sua propriedade uma diminuta quantidade de pedras que o mesmo retirou para fazer um pequeno alicerce de um acréscimo que pretende edificar em sua casa naquele local;
- Não houve supressão de vegetação, cuja intervenção em nada agrediu o meio ambiente, não ultrapassando 150 m²;



R



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual

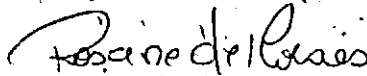
III Conclusão:

Por todo o exposto, entendemos não haver nos autos argumentos jurídicos ou fatos capazes de desconstituir as imputações atribuídas ao Sr. Miguel Cardoso de Oliveira, razão pela qual remetemos o presente parecer para apreciação da autoridade competente recomendando-se:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifique o acolhimento das argumentações apresentadas;
- Seja mantida a penalidade de multa simples aplicada no auto de infração nº 51899/2016;
- Seja aplicada circunstância atenuante prevista pelo art. 68, art. 1, alínea "d" do Decreto 44844/08 sobre o valor base da multa, alterando-o de R\$ 1.495,32 (mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) para R\$ 1.046,72 (mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo desnecessária a reabertura de prazo por se tratar de alteração benéfica ao infrator.
- Seja mantida a penalidade de suspensão da atividade de intervenção em área de preservação permanente, bem como seja determinada a reparação ambiental na área impactada por não se tratar de atividade passível de regularização, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Remeta-se o processo administrativo nº 448069/2016 à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

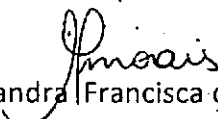
Diamantina, 22 de agosto de 2016


Rosane de Moraes

NUDEC Jequitinhonha - Analista Jurídica

Rosane de Moraes
Realista Ambiental MASP - 1198370-0
SISEMA - JEQUITINHONHA

De acordo,


Alessandra Francisca de Moraes
Coordenadora do NUDEC Jequitinhonha





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Empreendedor/Empreendimento: Miguel Cardoso de Oliveira

Processo: 448069/2016

Auto de Infração: 51.899/2016

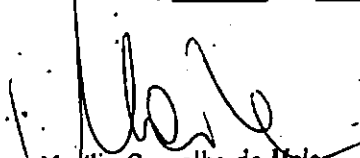
Infração: Gravíssima.

Nos termos do art. 43 do Decreto n.º 45.824/2011, a Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 81 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decide:


- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração n.º 51899/2016 em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.495,32, nos termos do art. 86, anexo III, código 305 do Decreto de nº. 44.844/08, devendo-se, portanto, ser aplicada atenuante de 30% sobre o valor base, nos termos do art. 68, art. I, alínea "d" do Decreto 44844/08;
- Manter a penalidade de suspensão das atividades irregulares em área de preservação permanente, bem como haja a reparação ambiental na área impactada por não se tratar de atividade passível de regularização, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.


Mariana Carvalho de Melo
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Masps 111.6066-0







OFÍCIO Nº 561/2016/NAI/DCP/SUPRAM Jequitinhonha

Diamantina, 20 de dezembro de 2016.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

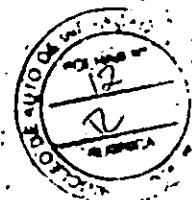
A Subsecretaria, de Controle, e Fiscalização Ambiental Integrada, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 448069/2016, e, tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decidiu:

- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração n.º 51899/2016 em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.495,32, nos termos do art. 86, anexo III, código 305 do Decreto de nº. 44.844/08, devendo-se, portanto, ser aplicada atenuante de 30% sobre o valor base, nos termos do art. 68, art. I, alínea "d" do Decreto 44844/08, ficando o valor da multa em R\$ 1.046,72 (mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- Manter a penalidade de suspensão das atividades irregulares em área de preservação permanente, bem como haja a reparação ambiental na área impactada por não se tratar de atividade passível de regularização, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 20.922/2013.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas, ou o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da multa, nos termos do art. 48 do Decreto 44.844/2008.

Informamos, ainda, que os prazos acima mencionados são contados do recebimento desta notificação e em não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de Recurso em tempo hábil, o referido processo será conduzido para inscrição em dívida ativa do Estado.

Por fim, ressalte-se que a realização de quaisquer atividades na área onde ocorreu a infração dependerá de prévia regularização junto ao órgão ambiental competente, bem



2

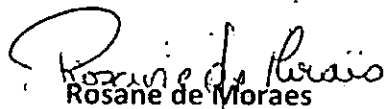


Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Controle Processual/Núcleo de Autos de Infração

como, novas intervenções também deverão estar precedidas de autorização daquele; sob pena de novas autuações.

Para demais informações, favor entrar em contato com Diretoria de Autos de Infração através do telefone (38) 3532-6665.

Atenciosamente,


Rosane de Moraes

Núcleo de Autos de Infração

Rosane de Moraes
Analista Ambiental MASP - 1188370-9
SSEMA / JEQUT/PRONHA

Ao Sr.
Miguel Cardoso de Oliveira
c/c Sr. Celso
Rua Diamantina nº 230, centro
CEP: 39.670-000-Itamarandiba/MG

Núcleo de Autos de Infração - NAI
Avenida da Saúde 335 - centro - Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - TEL: 3532- 6665



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Mão C/D (6)

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NATAIRE

AO SENHOR CELSO C/C MIGUEL CARDOSO
RUA PEDRO DE LANA, 262, MARIA DO
CARMO.

CORINTO- MINAS GERAIS

39.200-000

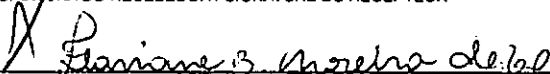
NAI JEQ ENC. A ANÁLISE DO AI 51898/2016
ATRAVÉS DO OF 561 E 568/2016

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

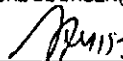
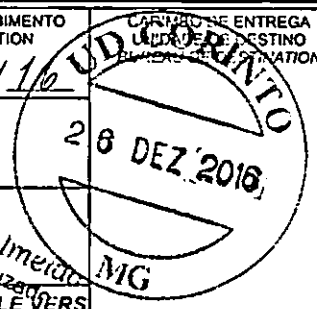
26/12/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

FLAVIANE MOREIRA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

Hilton Francisco de Almeida
Agente de Correios Motorizados
Mat 8 415 377

EMPREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

maio com defesa

Ao COPAM Jequitinhonha
Unidade Regional Colegiada
Diamantina – MG.

14020500032/17

Abertura: 13/01/2017 15:05:23
Tipo Doc: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO -
Inid Adm: AFLOBIO ITAMARANDIBA
Org Int: SETOR DA AGENCIA DE ATENDIMENTO
Org Ext: MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
Assunto: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº MG – 12.618.839, CPF Nº 052.801.926-30, filho de João Cardoso de Oliveira e Jovelina Gonçalves de Souza, residente e domiciliado no lugar denominado Tabatinga, neste Município de Itamarandiba, vem, com o devido respeito perante V. Sa. apresentar defesa em face do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 51.899/2016 com aplicação de multa, de autoria da Polícia Ambiental, para tanto alegando e finalmente requerendo o que se segue:

O presente Auto de Infração trata de uma alegada intervenção em área de 150 m², para extração mineral, na margem esquerda do córrego Tabatinga, sem supressão de vegetação.

Auto de infração lavrado dia 04 de Maio de 2016, no qual foi aplicada a multa de R\$ 1.495,32.

O recorrente apresentou tempestivamente defesa administrativa, não tendo sido acolhidos seus argumentos. Foi mantida a multa simples aplicada, entretanto atenuada em 30% ficando o valor da multa em R\$ 1.046,72, conforme se infere do Ofício nº 561/2016/NAI/DCP/SUPRAM Jequitinhonha (cópia anexa).

O recorrente foi autuado pela Polícia Ambiental em razão de ter sido encontrada em sua propriedade uma diminuta quantidade de pedras que o mesmo retirou para fazer um pequeno alicerce de um acréscimo que pretende edificar em sua casa naquele local. Conforme o próprio Auto de infração revela no campo "6" – Descrição Infração, nas observações: "*não houve supressão de vegetação*", eram pedras esparsas e superficiais cuja retirada em nada agrediu ao meio ambiente. Ademais, são para o uso próprio, não para comercialização e cuja quantidade é muito pequena, bastando verificar que a área onde foram retiradas não ultrapassa a 150 m² conforme relatado.



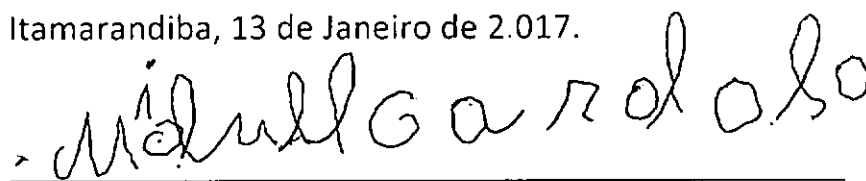
Acrescente-se que não houve qualquer dano ao meio ambiente, o local se encontra com cobertura vegetal; e a multa, por esta razão se mostra despropositada e injusta.

Diante do exposto, requer a V. Sa. seja anulado o presente Auto de Infração e em conseqüência a multa que lhe foi aplicada. Se não for este o entendimento da autoridade julgadora, seja a mesma minorada, observando a diminuta área da intervenção e máxime considerando ser o autuado um lavrador de precárias condições financeiras, analfabeto funcional e portanto com pouco discernimento sobre a complexidade da legislação ambiental e sem condições de arcar com este ônus, sem prejuízo do sustento próprio.

Anexa á presente cópia de sua carteira de identidade e CPF, bem como cópia do Auto de Infração em comento e cópia da fatura de energia da CEMIG de sua residência.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Itamarandiba, 13 de Janeiro de 2.017.



Miguel Cardoso de Oliveira



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CV-13

MAO QUADRO DE UNIDADES E TECIDOS

POLEGAR DIREITO

ASSINA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF. Vedada a exigencia por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura:

MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 11/10/99

Caso deseje atualizar o seu endereço no Cadastro





3. Órgão Responsável pela lavatura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMING

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 51899/2016

Lavrado em Substituição no AI n°:
 Vinculado ao: Ano de Fiscalização n° de / / de / /
 Boletim de Ocorrência n° 100056 de 04/05/2016

2. Auto de infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: TABATINGA STANISLAU DE BRAGA 6
 Data: 04 MAIO 2016 Hora: 09:15

4. Autuado

Nome do Autuado/ Emprego: MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA

Data Nascimento: 30-03-1947 Nome da Mãe: JOVELINA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 052.601.926-30 CNPJ: Outros: RG: 12.618.839 SSP MG

Endereço do Autuado/ Emprego: (Correspondente) RUA DIAMANTINA Nº / Km: 230 Complemento:

Bairro/Logradouro: CENTRO Município: STANISLAU DE BRAGA UF: MG

CEP: 39.670-000 Cx Postal: Fone: () 15- E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI N°:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI N°:

6. Descrição Infração

SUBSTITUIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

* OBS: SUBSTITUIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA MARGEM ESQUERDA DO RIO TABATINGA SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grm 17 Min 56 Seg 11,2 Longitude: Grm 43 Min 01 Seg 28,8

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
86		305			4154/08					IEF

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parágr.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
ERP		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples / <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 1.495,32		R\$ 1.495,32
Valor total dos Emolumentos de Reposição de Pesca: R\$					
Valor total das multas: R\$ 1.495,32 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

ESTA SUSPETA AS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO, ATÉ REGULARIZAR O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E O AUTUADO NÃO ASSINA O PLANOS (PETU) CONFORME CAUSA Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

13. Depositário

Nome Completo: CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº/ km Bairro / Logradouro Município:

UF: CEP: Fone: Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DESPESA PARA MULTAÇÃO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA RIVALETES 45308, CENTRO, STANISLAU DE BRAGA

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-18 / Insc. Estadual 062.322138.0087
 Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30180-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
 COM VENENO-TABATINGA CS
 POVOADO DOM SERAFIM
 39670-000 ITAMARANDIBA, MG
 CPF 052.601.926-30

Referente a
JUL/2015
 Código de Débito Automático:
000064030208

Nº DO CLIENTE
7001910482

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 000960190 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Dados de Leitura ANTERIOR: 05/06 ATUAL: 06/07 PRÓXIMA: 06/08	Dados da Nota Fiscal EMISSION: 08/07 APRESENTAÇÃO: 14/07	Nº DA INSTALAÇÃO 3006403020
---	---------------------------------	--	---	--

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia kWh	AB0021023989	8.824	8.945	121
			Constante de Multiplicação	1

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1.872, de 7/4/2015
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
 Para os atos, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

JUN/2015 Band. Vermelha - JUL/2015 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	121	0,89898122	108,76
Encargos / Cobrança			
Multa 2% conta de 06/2015 sobre R\$ 49,94			1,00
Juros sobre 12 dias (PM: 7 dia(s)) sobre R\$43,54			0,10
Juros sobre 11 dias (PM: 7 dia(s)) sobre R\$49,94			0,20
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,56474000	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			10,57

Indicadores de Qualidade do Fornecimento

Capacidade: 120/240 v min. - 108/216 v máx. - 127/254 v

Mês: 05/2015

Apurado Mensal	Valores Permitidos:		
	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	7,49	11,45	22,90
FIC	2,00	7,89	15,79
DMIC	6,07	8,29	31,58
DICRI	0,00	12,22	

Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$33,00

Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	32,94	30,29	Enc. Setoriais	12,48	11,47
Distribuição	19,96	18,36	Tributos	40,43	37,17
Transmissão	2,95	2,71	Total	108,76	100,00

VENCIMENTO
27/07/2015

VALOR A PAGAR
R\$ 110,06

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/Dia	Dias de Faturamento
JUL/15	121	3,90	31
JUN/15	85	2,93	29
MAI/15	122	4,07	30
ABR/15	78	2,44	32
MAR/15	77	2,66	29
FEV/15	32	4,55	29
JAN/15	0	2,12	33
DEZ/14	7	2,41	29
NOV/14	123	4,16	31
OUT/14	64	2,00	32
SET/14	65	2,24	29

Reservação ao Fisco
2DD9.857E.29F7.CDA3.D349.76DC.69F5.DEE2

Base de cálculo (R\$)	ICMS Alíquota (%)	Valor (R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
108,76	30	32,63	1,39	6,41





OFÍCIO Nº 561/2016/NAI/DCP/SUPRAM Jequitinhonha

Diamantina, 20 de dezembro de 2016.

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezado Senhor,

A Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, examinou o Processo Administrativo nº 448069/2016, e, tendo em vista o Parecer Técnico acostado aos autos, decidiu:

- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração n.º 51899/2016 em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.495,32, nos termos do art. 86, anexo III, código 305 do Decreto de nº. 44.844/08, devendo-se, portanto, ser aplicada atenuante de 30% sobre o valor base, nos termos do art. 68, art. I, alínea "d" do Decreto 44844/08, ficando o valor da multa em R\$ 1.046,72 (mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- Manter a penalidade de suspensão das atividades irregulares em área de preservação permanente, bem como haja a reparação ambiental na área impactada por não se tratar de atividade passível de regularização, nos termos do art. 123 da Lei Estadual 20.922/2013.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas, ou o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o pagamento da multa, nos termos do art. 48 do Decreto 44.844/2008.

Informamos, ainda, que os prazos acima mencionados são contados do recebimento desta notificação e em não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de Recurso em tempo hábil, o referido processo será conduzido para inscrição em dívida ativa do Estado.

Por fim, ressalte-se que a realização de quaisquer atividades na área onde ocorreu a infração dependerá de prévia regularização junto ao órgão ambiental competente, bem



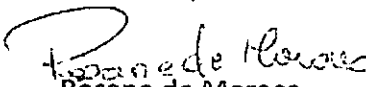


Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Controle Processual/Núcleo de Autos de Infração

como, novas intervenções também deverão estar precedidas de autorização daquele, sob pena de novas autuações.

Para demais informações, favor entrar em contato com Diretoria de Autos de Infração através do telefone (38) 3532-6665.

Atenciosamente,


Rosane de Moraes
Núcleo de Autos de Infração

Rosane de Moraes
Analista Ambiental / ASP: 1193704
SISEMA / RESOLUÇÃO

Ao Sr. Celso
c/c Miguel Cardoso de Oliveira
Rua Pedro de Lana Nº 262 – Bairro: Maria do Carmo
CEP: 39.200-000 – Corinto/MG

Núcleo de Autos de Infração – NAI
Avenida da Saudade 335 – centro- Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 – TEL: 3532- 6665





PARECER ÚNICO

Parecer Único nº 333/2019	
Auto de Infração: 51899/2016	PA COPAM: 448069/16
Embasamento Legal: Decreto 44.844/2008, Art. 86, Anexo III, Código 305	

Autuado: Miguel Cardoso de Oliveira	CPF/CNPJ: 052.601.926-30
Município: Itamarandiba/MG	
Boletim de Ocorrência: M2782-2016-0100056	Data: 04/05/2016

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração – Jequitinhonha	1.138.370-0	 Rosane de Moraes Analista Ambiental MASP - 1383700 SISEMA - JEQUITINHONHA
Rubens Barros Campos Neto Estagiário de Direito		RUBENS BARROS CAMPOS NETO

I – Relatório:

O senhor Miguel Cardoso de Oliveira foi autuado em 04/05/2016, conforme Boletim de Ocorrência nº M2782-2016-0100056 e Auto de Infração nº 51899/2016 por:

Intervir em uma área de preservação permanente, sem autorização especial do órgão ambiental competente. A infração consiste em intervir em área de 150m² para extração mineral, na margem esquerda do córrego Tabatinga sem supressão de vegetação.

Pela infração cometida foram aplicadas as penalidades de multa simples no valor de R\$ 1.495,32 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) e suspensão das atividades no local da infração. A autuação teve como embasamento legal o art. 86, Anexo III, Código 305, alínea do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vigente à época do fato.

Contra a lavratura do referido Auto de Infração e aplicação das penalidades, interpôs o autuado defesa administrativa, dentro do prazo determinado pelo art.33 do Decreto Estadual nº.44.844, de 2008.





II - Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a defesa apresentada é tempestiva e atende aos requisitos de validade e, portanto, o Auto de Infração está em conformidade com os preceitos legais vigentes, nos termos do art. 81, do Decreto de nº. 44.844/08.

Acerca das alegações da defesa, não assiste razão o autuado, considerando, principalmente, a confissão do mesmo ao relatar a intervenção na área autuada para retirada "de uma diminuta quantidade de pedras para fazer um alicerce de um acréscimo que pretende edificar em sua casa naquele local." (Grifo nosso).

Nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

No presente caso, não se verifica quaisquer das situações elencadas na Lei, razão pela qual entende-se que as alegações da defesa não estão hábeis a retirar do Autuado a responsabilidade pela infração cometida, com as respectivas penalidades impostas.

Constata-se, porém, que o defendente alega tratar-se de lavrador com precárias condições financeiras e analfabeto, conforme demonstrado no documento de identidade de fls. , não se entendendo, portanto, ser o caso da notificação prevista no art. 29-A do Decreto 44844/08, considerando a intervenção em área de preservação permanente, conduta tipificada como gravíssima pela norma ambiental, bem como foi verificado dano ambiental na área objeto de autuação.

Verifica-se, por outro lado, que a situação financeira autodeclarada na defesa de fls. enseja a aplicação da circunstância atenuante prevista no art. 68, art. I, alínea "d" do Decreto 44844/08, salvo melhor juízo, com a efetiva redução de 30 % no valor base da multa simples aplicada.

III Conclusão:

Por todo o exposto, entendemos não haver nos autos argumentos jurídicos ou fatos capazes de desconstituir as imputações atribuídas ao Sr. Miguel Cardoso de Oliveira e mantidas através de decisão proferida pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental, razão pela qual remetemos o presente parecer para apreciação da autoridade competente, recomendando-se:

- Seja conhecida a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista que tempestiva nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifique o acolhimento das argumentações apresentadas;